

## **PREÂMBULO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, E Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013.**

A Prefeitura Municipal de Pitangui (MG), pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Bairro Lavrado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCÍLIO VALADARES**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Conceição do Pará, nº 156, Gameleira, Pitangui, portador da **Carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no **CPF nº 217.054.376-72**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 026/2013, através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de **01 (um) ano de 01/01/2018 à 31/12/2018**. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **23/11/2017**, às **13 horas**, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pitangui – Setor de Compras e Licitações, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Bairro Lavrado, Pitangui (MG).

**a.** Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

**b.** A presente Chamada Pública será regida pela Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 026 de 17 de Junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente as normas sobre licitações e contratos administrativos.

**c.** Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, servidores: Anderson Barros Ferreira, Rejane Barcelos Martinho e Carlos Hely César Nunes, designados pela Portaria nº. 042-A, de 03/05/2017.

## **1. Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme termo de referência do **Anexo I** desta Chamada Pública.

## **2. Fonte de recurso**

Recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

## **3. Data, Local e Hora para recebimento dos envelopes.**

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**.

## **4. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal de Agricultores Familiares**

**4.1** - O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b)** Cópia da Declaração de Aptidão ao **PRONAF – DAP** Jurídica para associações e cooperativas;
- c)** Certidão de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços CRS-FGTS;
- d)** Certidão Negativa de Débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social - CND-INSS;
- e)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e da Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- g)** Certidão negativa de débitos tributários relativa ao Município sede da proponente;
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

- i) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no Caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- k) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, Alvará Sanitário Municipal.

## **Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal de Agricultores Familiares**

4.2 - O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**;
- b) Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

5.1 - No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou produtor informal, datada e assinada por seu representante legal (ANEXO II).
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00), e também aceitando preço de referência desta chamada pública, que já fora adquirido conforme média de preços de no mínimo 03 (três) mercados do âmbito regional.

## **6. Classificação das Propostas**

**6.1** – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2** – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, aceitando o preço de referência, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.3** – A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se os critérios de desempates abaixo descritos:

**6.3.1** – Os fornecedores locais do município;

**6.3.2** – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

**6.3.3** – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

**6.3.4** – Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao **PRONAF – DAP Jurídica**) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de aptidão ao **PRONAF – DAP Física**, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

**6.3.5** - Organização com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme **DAP Jurídica**.

**6.3.6** – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

## **7. Resultado**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

## **8. Das Amostras dos produtos**

As amostras dos produtos deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações com sede na Prefeitura Municipal de Pitangui pelo período de **20 à 22 de novembro de 2017, de 13:00 às 18:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, também poderão ser agendados pelo telefone: 37-3271-7813 (Supervisão de Compras e Licitações).

## **9. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

- Os gêneros alimentícios, objeto da presente chamada pública deverão ser entregues, de acordo com o cronograma que segue anexo à Minuta de Contrato.

## **10. Das Condições de Fornecimento**

**10.1** – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º. Incisos III e IX).

**10.2** – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**10.3** – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo.

**10.4** – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**10.5** – Deverão estar isentas de:

**10.5.1** – Substâncias terrosas;

**10.5.2** – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**10.5.3** – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

**10.5.4** – Sem umidade externa anormal;

**10.5.5** – Isentas de odor e sabor estranhos;

**10.5.6** – Isentas de enfermidades;

**10.5.7** – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **11. Contratação**

**11.1** – Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no ANEXO III.

**11.2** – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

**11.3** – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **01 (um) ano de 01/01/2018 à 31/12/2018.**

## **12. Pagamento**

**12.1** - O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através do depósito bancário em conta corrente, a ser informada pelo fornecedor credenciado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente assinado e atestado pelo setor de Merenda Escolar, entregue em tempo hábil, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**12.2** – Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pitangui – Setor de Compras e Licitação - no horário de 12 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.pitangui.mg.gov.br](http://www.pitangui.mg.gov.br);

**13.2** - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

**13.3** - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

**13.4** – Para composição de preço de referência será considerada a média de preços praticada no mercado regional, conseguida através de no mínimo 03 (três) orçamentos;

**13.5** - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**13.6** - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

**13.7** - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

**13.8 – Faz parte integrante do presente expediente:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Pitangui (MG), 07 de novembro de 2017.

**Anderson Barros Ferreira**

**Presidente da Comissão de Licitações**